



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 9340/2017
Projeto de Resolução nº: 27/2017
Autor: Mesa Diretora

9340	05	AP
------	----	----

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução 27/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria os Bancos de Dados de Voluntários e ONG's no âmbito da Câmara Municipal de Vitória".

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução da Mesa Diretora, que cria os bancos de dados de voluntários e ONG's no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A proposição foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no dia 25/08/2017, para emissão de parecer técnico.

Em 30/08/2017 o Presidente da Comissão, com base no inciso VII do art. 96 do Regimento Interno, designou o Vereador Mazinho dos Anjos como Relator para parecer da matéria em análise.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

FBO/NBT

C

C



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



Conforme se depreende da justificativa, o proponente sustenta que a Resolução que se pretende aprovar tem por intento viabilizar a criação dos Bancos de Dados de Voluntários e de Organizações não Governamentais – ONG's no site da Câmara Municipal de Vitória. Pretende-se apenas organizar e gerir as informações de dois bancos de dados: um relativo aos voluntários; outro relativo as Organizações não Governamentais – ONG's.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que a proposição é de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Vitória, desta feita, a matéria ventilada está em conformidade com o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014, bem como obedece a boa técnica legislativa:

Art. 212-Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Insta salientar, que embora na capa dos autos do Projeto de Resolução, na parte "Procedência", conste apenas o nome do vereador Vinícius José Simões, todos da Mesa Diretora assinaram a Proposição, conforme fls. 03.

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 04 de Setembro de 2017.

Mazinho dos Anjos - PSD

FBO/NBT

Matéria : Projeto de Resolução nº 27/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1409
Data : 14/09/2017 - 14:45:10 às 14:45:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata

9340 07 13

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:45:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:45:33
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:45:41
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:45:32
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:45:29

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

